



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1176/2009

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1161, de 6 de outubro de 2009.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1161, de 6 de outubro de 2009, a qual institui o Programa FAMÍLIA LUZ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão se cadastrar como beneficiárias do Programa de que trata esta Lei, as famílias que atendam aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II – titularidade do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- III – legitimidade da posse do imóvel;
- IV – não ser proprietário de outros imóveis;
- V – não possuir mais de uma conta cadastrada no seu nome;
- VI – caso possuam filhos ou dependentes em idade escolar, comprovem estar os mesmos matriculados e freqüentando as escolas situadas no Município de Pau dos Ferros;
- VII – caso possuam filhos ou dependentes menores, apresentem a carteira de vacinação em dia;
- VIII – residência há mais de 02 (dois) anos no Município de Pau dos Ferros;
- IX – estar inserido no cadastro único do Município.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Terão prioridade para inscrição no Programa de que trata esta Lei, as famílias que possuam filhos ou dependentes matriculados e frequentando escolas da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN.

§ 2º. Serão atendidos pelo Programa FAMÍLIA LUZ, os consumidores devidamente cadastrados segundo os requisitos dispostos neste artigo e cujo consumo residencial de energia elétrica não ultrapasse 80 (oitenta) quilowatts-hora.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de dezembro de 2009, 121º. da República.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
Prefeito Constitucional